

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOMADA DE PREÇOS nº 11/2020

PROCESSO n.º 169/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001–11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL FRANCISCO ORLANDO NO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.20, bem como pelas disposições deste edital.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.20, na Lei Orgânica do Município de Orlândia, Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de Abril de 2013, Contrato de Repasse nº 864682/2018/MTUR/CAIXA, Portaria Interministerial n.º 424, de 30.12.16, alterada pela Portaria Interministerial n.º 558, de 10.10.2019, e demais normas legais pertinentes à matéria.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Os ENVELOPES: Nº 1 DOCUMENTAÇÃO e Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820-8058, até às **09:30 HORAS, DO <u>DIA 04 DE DEZEMBRO</u> 2020.**
- 1.2. A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às 09:30 HORAS, DO <u>DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020</u>, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando nº 652, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.
- **1.3.** Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br.
- **1.4.** O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de <u>R\$ 20,00 (vinte reais</u>) ou gratuitamente através do site **www.orlandia.sp.gov.br.**



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

- **2.1**. Integram este Edital os Anexos de I a XI.
- 2.2. A despesa, estimada em R\$ 233.933,83 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 222.857,14 (duzentos vinte dois mil, oitocentos cinquenta sete reais e quatorze centavos) advindo da União Federal Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, contrato de repasse nº 864682/2018 e R\$ 11.076,69 (onze mil, setenta seis reais e sessenta nove centavos) de recurso próprio de Contrapartida do Município, conforme planilha de preços apresentada no ANEXO I Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária (contendo o BDI), Cronograma, Plantas e Relatório fotográfico onerará os recursos orçamentários por conta da dotação Fichas 354 e 356 do orçamento vigente para o exercício de 2020, suplementada se necessário.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL. Contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93¹**, não será permitida a participação de empresas:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

_

^{1 (...)} Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...)§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(TCE-SP)² e Acórdão n.º 2.081/2014 -TCU — Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti³;

- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
- e) Em cumprimento a proposta de repasse n.º 864682/2018 do Ministério do Turismo, deverá ser atestado pelo Município, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU n.º 516, de 15 de março de 2010.

f) que constem no cadastro de empresas, e/ou profissionais, inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas; No Cadastro Nacional de Condenações Civis, por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- g) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- h) Com falência decretada;
- i) Entidades do Terceiro Setor;
- j) Não cadastradas e as que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 4.2 a seguir;
- 4.2- Somente será aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento (obrigatório), apresentando para a Comissão Municipal Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, até às 16h00 do dia 01 DE DEZEMBRO DE 2020, toda documentação relacionada nos subitens 4.4.1 e 4.4.2;

² (...) **SÚMULA Nº 51 DO TCE-SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

³ (...) 9.2. alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá- la improcedente, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produzir efeitos no âmbito do inteiro ente federativo que a aplicar. Arquive-se o processo. Dê-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4: (...)" (destaques nossos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **4.2.1-** O restante da documentação, relacionada nos subitens **4.4.3 a 4.4.6**, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no **ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO).**
- 4.2.2 A documentação exigida para elaboração do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL será recebida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações APENAS via correio ou no Protocolo Municipal, na Praça Coronel Orlando, 600 Centro. CEP 14620-000 Orlândia (SP), e deverá ser encaminhada aos cuidados do Setor de Licitações. **Não serão aceitos documentos enviados via e-mail**. Encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Orlândia, arquivo de ORIENTAÇÕES para solicitação de elaboração de CRC anexo a este edital.
- **4.3-** As MEs e EPPs deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO)** e **2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.
- 4.3.1 A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial⁴.

4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

4.4.1 - CREDENCIAMENTO

SP, citação página 41).

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **inclusive assinar o instrumento contratual**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

⁴ (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá "possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de CertidãoSimplificada da Junta Comercial". A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Princicipais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- d.1) Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁵.

4.4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a1)** Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **a2)** Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Tomada de Preço;
- **b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

⁵ (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



= Estado de São Paulo =

- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- **c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;.
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- f1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "f2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o **ANEXO** V deste Edital;
- **b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VIII** deste edital.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO VI** deste Edital;
- d) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos ANEXO IX.
- e) Declaração, <u>a ser firmada tão somente pela LICITANTE VENCEDORA e até a assinatura do contrato</u>, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades legais e das previstas neste Edital, equiparando-se a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, atestando que esta não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.4.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), compatível com o objeto licitado, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO CAU (Criado pela Lei n.º 12.378/2010);
- **a1)** Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor e antes da assinatura do contrato, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações neste Estado;
- b) Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, acompanhado de comprovação de que o atestado emitido decorra de contrato conhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT) esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia⁶; devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando a execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviço(s) de características semelhantes à licitada que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO

⁶ TCE-SP – TC n.º 018973/026/09, sessão plenária de 19/08/09, relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa.

7

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Súmula nº 263 de 19/01/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU

^(...) Análise e conclusão da equipe: 88. Conta o Tribunal com jurisprudência consolidada no sentido de que a capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais *mínimos* acima de 50% dos *quantitativos* dos itens de maior relevância da *obra* ou serviço licitado, salvo em casos excepcionais, de que são exemplos os Acórdãos 1.993/2007; 1.695/2011; 897/2012 e 1.469/2012, todos do Plenário, entre outros, de tal sorte que se trata de questão pacificada. (...) Por fim, a Secex-ES constatou, também na Concorrência 1/2015, do município de Jerônimo Monteiro, exigência de atestado comprovando *quantitativos mínimos* de cerca de 86% frente ao volume a executar de determinado serviço (achado II.5.7), o que contraria jurisprudência firme do TCU (de que são exemplos os Acórdãos 1.993/2007; 1.695/2011; 897/2012 e 1.469/2012, todos do Plenário) de que a capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais *mínimos* acima de 50% dos *quantitativos* dos itens de maior relevância da *obra* ou serviço licitado, salvo em casos excepcionais. Como não há sinais de que o caso seria excepcional, tampouco qualquer demonstração nesse sentido, a exigência em tela mostra-se irregular. Contudo, deixa-se de propor outros encaminhamentos, já que, repiso, o certame em tela teve sua anulação determinada pelo item 9.2 do Acórdão 1.176/2016-TCU- Plenário, além de ciência em relação a este fato no seu item 9.3.3. (...) Por fim, enalteço o trabalho desenvolvido e destaco que, entre os benefícios estimados da fiscalização, a redução, por ação da Caixa como órgão mandatário da União na execução de contratos de repasse, de preço contratual em R\$ 236 mil, além da correção de irregularidades/impropriedades. (...) Registro, por fim, a realização de ajustes na redação das propostas vazadas pela Secex/ES, tendo em vista os ditames da Resolução TCU 265, de 9/12/2014. Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora subme



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM – 1.136,28 m², dentro do envelope n° 02 (Habilitação).

b.1.) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

4.4.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1.º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93⁸, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM), dentro do envelope nº 02 (Habilitação).

4.4.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

- a) as licitantes <u>deverão realizar visita técnica</u> a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir eventuais dúvidas existentes, bem como verificar as particularidades do local;
- b) a visita técnica deverá ser agendada com antecedência junto a Secretaria de Infraestrutura Urbana, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600 centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, fone (16) 3820-8178, e ocorrerá até o dia útil anterior à data

deliberação deste Colegiado. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de maio de 2017.AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI Relator. Acórdão 2516/2017. Primeira Câmara. Processo 024.074/2015-2. (destaques nossos).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (destaques nossos).

⁸ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o

^{§ 1}º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

designada para sessão pública de processamento do presente certame.

- c) a visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;
- d) será fornecido <u>atestado de visita técnica</u> à licitante que participar da visita conforme modelo apresentado no **ANEXO X** do presente edital sendo que tal documento deverá, <u>obrigatoriamente</u>, integrar o **ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO**, <u>sob pena de inabilitação</u>;
- e) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, (ANEXO XI), sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação.

4.4.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;
- d) Índices contábeis, quociente de liquidez geral e corrente, amplamente utilizados para a analise da situação econômico financeira das empresas (Ministério da Administração e Reforma do Estado MARE- INST.NORM 5, de 21/07/95) que apresentem resultados igual ou maior que 1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTEPASSIVO CIRCULANTE



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- d.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- d.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a saber: R\$ 23.393,38 (vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais, e trinta e oito centavos).
- **4.5** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:
- **4.5.1** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90** (**noventa**) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;
- **4.5.2** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Municipal Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nas respectivas páginas eletrônicas dos órgãos expedidores; a autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.
- **4.6-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **4.6.1** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.4.1 a 4.4.7**;
- **4.7** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;
- **4.8** A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;
- **4.9** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2020 PROCESSO n.º 169/2020 "ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO"



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

5 - PROPOSTA COMERCIAL

- **5.1-** Conforme modelo contido no **ANEXO II** deste instrumento, a proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- **5.2** Deverão estar consignados na proposta:
- **5.2.1** A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, conta corrente para recebimento, banco e agência, e-mail do licitante e data;
- **5.2.2** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação
- 5.2.3- O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro 180 (cento e oitenta dias Anexo I), contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.2.4** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- **5.2.5** Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- **5.2.6** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;
- **5.3** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2020 PROCESSO n.º 169/2020 "ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6 - <u>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, CRITÉRIOS DE</u> <u>ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DE DESEMPATE</u>

- **6.1-** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se, ainda, o disposto no art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93. Para tanto, poderá a Comissão Municipal de Licitações solicitar à licitante vencedora a apresentação de documentos ou planilhas de custos que comprovem a exequibilidade de sua proposta.
- 6.1.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS: Nos termos do artigo 11 do Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013º, e sendo observado ainda o que dispõe o artigo 48, incisos I e II, e seu §1.º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93¹º, os valores de referência para esta licitação têm como base a tabela SINAPI atualizada (08/20) e Tabela de Preços FDE 07/20. Desse modo, os preços propostos pelo Município são os máximos admitidos no certame.
- 6.1.1.1 Observando-se o que dispõe o artigo 11 do Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de Abril de 2013, e nos termos do artigo 13, parágrafo único do referido decreto, para atendimento do respectivo artigo 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do futuro contrato.
- 6.1.1.2 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, que integram o orçamento do projeto básico da obra, em cumprimento ao art. 7.º, §2.º,

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- § 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

⁹ **DECRETO N.º7.983, DE 08 DE ABRIL DE 2013**. "Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratos e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. (...) Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

^{10 (...)} Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Súmula n.º 258 do Tribunal de Contas da União, encontram-se no ANEXO I do presente edital.

- **6.2** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta, abrindose prazo para a apresentação de eventuais recursos.
- **6.3** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o <u>menor preço global</u> para a execução dos serviços licitados, desde que atendidos o item 6.3.1, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, <u>sob pena de desclassificação</u>.
- **6.3.1** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.
- **6.4-** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;
- **6.5** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- **6.5.1** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- **b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **6.5.2-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **6.5.3** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

- 7.1- Os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820-8000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.
- **7.2-** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
- **7.2.1** Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **ANEXO VII** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.
- **7.2.2-** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.
- 7.2.2.1 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação¹¹.
- **7.3** Os trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.
- **7.4-** Abertos os **ENVELOPES** Nº 1 (HABILITAÇÃO), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;
- **7.4.1-** Os **ENVELOPES** Nº **2** (**PROPOSTA COMERCIAL**) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.
- 7.5- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à

11 (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

interposição de recurso poderá ocorrer, na sequencia, a abertura dos ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL);

- 7.5.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).
- **7.6-** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- 7.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Orlândia/SP.
- **7.8** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação vigente;
- **7.9-** Os recursos contra as decisões da CMPL Comissão Municipal Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:
- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- **b)** na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.
- **7.10-** Esta Prefeitura Municipal de Orlândia convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **cinco dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 (caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e fiança bancária).
- 8.2. A garantia prestada na forma de fiança bancária ou de seguro-fiança deverá conter:
- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando <u>descumprimento total da obrigação assumida</u>, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas no item n.º 12 (doze) deste Edital.
- 8.5. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- **9.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;
- **9.1.1-** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 9.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:
- 9.2.1- Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do Contrato;
- 9.2.2- Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- 9.3- A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços Ordem de Serviços.
- **9.4-** O prazo de vigência do futuro contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de **08 (oito) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

= Estado de São Paulo =

- **9.4.1** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes técnicos descritos no memorial descritivo ANEXO I (cronograma físico-financeiro) Ou seja, 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **9.5** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 9.5.1- Normas de Segurança do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **8.5.2-** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 9.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **9.5.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- **9.6-** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **9.6.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo **ANEXO I** deste edital, determinando sua substituição/correção;
- 9.6.2- Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- **9.6.3-** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 9.6.3.1 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da futura CONTRATADA, <u>inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE</u>, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10 – DO PRECO, FORMA DE PAGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 10.1- Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.
- **10.2-** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.
- 10.2.1- O pagamento dos serviços será efetuado através de medições feitas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlândia, e até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro. O pagamento será feito através de repasse do convenio, mediante liberação feita pela Caixa Econômica Federal, em conta própria da Prefeitura Municipal de Orlândia.
- 10.2.2 Para fins de pagamento, deve a Contratada apresentar o documentos fiscal (nota) correspondente à natureza da operação (nota de prestação de serviços ou de fornecimento de materiais) acompanhada dos seguintes documentos:
- (a) Medição dos serviços assinada;
- (b) Relação dos funcionários que prestarammo serviço;
- (c) Guias da Previdência Social (GPS Pagamento do INSS);
- (d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.
- **10.3-** O pagamento será efetuado até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recurso federais.
- **10.4-** A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, aprovados mensalmente.
- 10.5 A futura CONTRATADA deverá, também, permitir, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes do repasse dos recursos federais, ou do Município de Orlândia/SP (Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 10.6 Nos termos do artigo 13, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.983 de 08 de Abril de 2013, a futura CONTRATADA declara expressa concordância com a adequação do projeto que integrar o Edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

omissões em, qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.7 Nos termos do artigo 17, §1.º do Decreto Federal n.º 7.983/2013, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do artigo 14 e respeitados os limites previstos no §1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS¹²

10.8.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, <u>o valor remanescente</u>, <u>ainda não pago</u>, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

 $R = V (\underline{I - I0})$, onde:

Ι0

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

- **10.8.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.8.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **10.8.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11 - DA RESCISÃO

- **11.1-** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2- A rescisão do contrato, unilateralmente pela contratada, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:

Portanto, para efeito de reajuste do valor contratual, este somente é admitido nos contratos cujo prazo de duração seja ou se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001. http://www.agu.gov.br.

¹² Nota Explicativa: O TCU vem recomendando a inclusão da previsão de reajuste e do respectivo índice mesmo nos contratos cujo prazo de duração previsto seja inferior a um ano, respeitada a regra da anualidade. Objetiva-se a manutenção da relação econômica inicialmente ajustada diante de atrasos em ajustes cuja duração venha a superar o prazo de um ano da data da proposta ou da data a que ela se referir, desde que não haja culpa da contratada. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando o particular contratado a arcar com os ônus decorrentes do atraso - TCU, Ac 1607/2009-Plenário.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **11.2.1-** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2- Responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.

12 - DAS PENALIDADES

- **12.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:
- 12.1.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado (no caso de inexecução total); ou aquele percentual sobre o valor contratual não executado (no caso de inexecução parcial).
- 12.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- 12.1.3- Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlândia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- **12.1.4-** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no contrato, com exceção das multas acima descritas.
- 12.1.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 12.1.6. As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários – **Fichas 354 e 356**, do orçamento vigente para o exercício de 2020, suplementada se necessário.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS</u>

- **14.1-** Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATATA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.
- **14.2** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços subcontratados.
- **14.3** Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:
- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(s)**, nos termos dos itens 4.4.2 a 4.4.7 **deste Edital.**
- c) Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(s).
- **14.4** O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.
- **14.5** Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);
- **14.6** O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
- **14.7-** É facultado à Prefeitura Municipal de Orlândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

- **14.8-** Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.
- **14.9-** Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.
- **14.10-** Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.11** A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.12 -** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.13** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos
 - A) ANEXO I Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária, Cronograma, Plantas e Relatório Fotográfico;
 - B) Modelo de Proposta Comercial ANEXO II;
 - C) Minuta de Contrato ANEXO III;
 - D) Modelo de declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006 ANEXO IV;
 - E) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho ANEXO V;
 - F) Declaração parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo **ANEXO VI**;
 - G) Carta Credencial ANEXO VII;
 - H) Declaração de ausência de impedimento para licitar ANEXO VIII;
 - I) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos **ANEXO IX.**
 - J) Atestado de Visita Técnica ANEXO X.
 - K) Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica ANEXO XI

Orlândia/ SP, 13 de novembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária (contendo o BDI), Cronograma, Plantas e Relatório Fotográfico.</u>

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020 PROCESSO N.º 169/2020

DETALHES TÉCNICOS

1-) 1.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL FRANCISCO ORLANDO NO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.

2-) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO

- Reconstrução do Pavimento
- Reconstrução do Gramado
- Reforma do Jardim
- Acessibilidade
- Iluminação_

Os itens abaixo serão obrigações da Contratada, sendo que, os respectivos custos, deverão estar inseridos no item Despesas Indiretos (BDI):

- Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI);

3-) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com projeto básico oferecido pela Prefeitura Municipal de Orlândia –SP descritos abaixo e nas plantas do Anexo III – Projetos Executivos;

O prazo para conclusão do objeto do contrato é de até 6 meses após a Ordem de Serviço. Em caso de atraso no cronograma da obra a CONTRATADA será penalizada conforme previsto em contrato, exceto em situações que seja apresentada justificativa técnica válida.

A CONTRATADA deverá atualizar o cronograma da obra mensalmente, comparando os valores previstos com os reais executados no período. Esse acompanhamento tem papel fundamental na identificação e correção de eventuais atrasos na obra.

A CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, conforme modelo fornecido pela Fiscalização Municipal. O boletim de medição deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- Comprovante de pagamento dos funcionários (contracheque);
- Guia de recolhimento do INSS e FGTS;
- Certidões negativas débito.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

4-) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS

I. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo o modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o inicio dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

II. SERVIÇOS PRELIMINARES

Haverá a demolição de uma faixa de concreto paralela aos caminhos internos da praça, totalizando uma área de demolição de aproximadamente 420,24 m², determinada conforme projeto executivo de planta baixa.

Nesta área, o terreno será preparado e nivelado para receber o plantio de grama tipo "batatais". Será obedecida a topografía natural do terreno para servir de escoamento para as águas pluviais e infiltrações por percolação nos canteiros gramados já existentes.

O entulho proveniente da demolição deverá ser removido para bota foras distantes do local da obra, determinado pela Prefeitura.

III. RECONSTRUCÃO DO PAVIMENTO

Para execução do passeio público será utilizado o pavimento existente de concreto rústico como contrapiso, onde será executado sobre ele, uma camada de piso cimentado estampado de espesurra 6,0 cm, com adição de hidrófugo e em requadros com juntas de dilatação de 1,80 X 1,50, com sarrafos de madeiras, as estampas são pressionadas sobre o concreto que deve permanecer isolado por 48 horas antes de se iniciar a execução das juntas de controle. A concretagem será executada através do preenchimento alternado dos requadros. Deverá ser observada a localização das rampas de acesso no passeio público conforme projeto.

IV. RECONSTRUÇÃO DO GRAMADO

Os canteiros gramados encontram-se formados, havendo a necessidade apenas do plantio de grama (neste caso será utilizado o tipo Batatais) em alguns pontos, especificados em projeto, além da manutenção e conservação das áreas existentes, com adubação orgânica e química.

V. REFORMA DO JARDIM

Será instalado um guarda-corpo com corrimão metálico, em ferro, dos 2 lados da rampa existente.

Será feito o aterro com compactação de vala existente (aproximadamento 0,50 m de profundidade), para o devido plantio de mudas.

Posteriormente, será executado o plantio de mudas de plantas tipo "forração" em toda sua área, conforme projeto específico. A manutenção e conservação dessa área deverá ser feita com adubação orgânica e química.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI. ACESSIBILIDADE

As rampas de acessibilidade serão executadas nos locais indicados conforme NBR 9050/2015, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

VII. ILUMINAÇÃO

Serão construídas 28 bases de concreto simples para rebecer os novos refletores que serão instalados.

Os fios serão de secção # 4,0 e 6,0 mm², conforme projeto executivo de planta baixa e serão instalados 28 refletores, sendo 4 (quatro) postes de 3,00 metros de altura, com iluminação de led de 250 W.

Toda a rede elétrica subterrânea será através de eletrodutos de polietileno de Ø 1" (25 mm) com conexões, protegida com envelopamento de concreto e caixas de passagens de alvenaria chapiscadas, rebocadas e impermeabilizadas, com fundo drenante por um lastro de pedra britada e com tampa em concreto armado e alça (puxadores em ferro), instaladas próxima a base de cada poste.

Demais detalhes técnicos e construtivos deverão ser verificados pela planilha orçamentária em anexo e as dúvidas deverão ser sanadas através da Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais.

É obrigação da CONTRATADA esclarecer toda e qualquer dúvida sobre o projeto de execução apresentado, bem como sobre o presente MEMORIAL DESCRITIVO, junto à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA, a fim de eliminar possíveis dúvidas.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.
- b) Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.
- c) Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado (padrão 5S) e promover campanhas de conscientização e melhorias.
- d) Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato, não contribuindo de nenhuma forma para contaminação do meio ambiente.
- e) Facilitar à Fiscalização Municipal o acesso a todos os materiais, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na obra, inclusive notas fiscais, folhas de ponto, contracheques, e qualquer documentação pertinente à obra.
- f) Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.
- g) Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Prefeitura Municipal não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.
- h) Utilizar profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- i) Apresentar "Relatório diário de obra" detalhando os serviços e quantidades executadas, as condições climáticas, lista de funcionários e horário de trabalho, equipamentos, ferramentas e demais informações que a Fiscalização Municipal julgar necessárias.
- j) Apresentar "Relatório fotográfico", detalhando todos os serviços desenvolvidos durante as semanas. O relatório deverá ser enviado para a Fiscalização Municipal através de e-mail.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Fonte nte	Código ódigo	Descrição	Unid Unid. ade	Quant.	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI BDI 20,70 (%))20,7 0	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	SINAPI		Serviços Preliminares	-	-		BDI 1	-	2.317,44
1.1.	SINAPI		Placa de Obra	-	-		BDI 1	-	2.317,44
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	6,40	300,00	BDI 1	362,10	2.317,44
2.	SINAPI		Demolições e Retiradas	-	-		BDI 1	-	17.412,62
2.1.	SINAPI		Demolição Pavimento	-	-		BDI 1	-	17.412,62
2.1.1.	FDE	13.50.001	DEMOLICAO PISO DE CONCRETO SIMPLES CAPEADO	МЗ	43,47	225,16	BDI 1	271,77	11.813,84
2.1.2.	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	МЗ	43,47	24,40	BDI 1	29,45	1.280,19
2.1.3.	SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3.129,41	1,14	BDI 1	1,38	4.318,59
3.	SINAPI		Reconstrução do Pavimento	-	-		BDI 1	-	152.239,46
3.1.	SINAPI		Reconstrução do Pavimento	-	-		BDI 1	-	152.239,46
3.1.1.	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	2.272,57	55,50	BDI 1	66,99	152.239,46
4.	SINAPI		Reconstrução do Gramado	-	-		BDI 1	-	17.596,84
4.1.	SINAPI	98504	Reconstrução do Gramado	-	-	-	BDI 1	-	17.596,84
4.1.1.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	1.507,87	9,67	BDI 1	11,67	17.596,84
5.	SINAPI		Reforma do Jardim	-	-		BDI 1	-	11.856,87
5.1.	SINAPI		Plantio de Forração	-	-		BDI 1	-	6.898,88
5.1.1.	SINAPI	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	М3	47,33	26,34	BDI 1	31,79	1.504,62
5.1.2.	SINAPI	98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018	M2	82,33	54,28	BDI 1	65,52	5.394,26
5.2.	SINAPI		Instalação de Guarda Corpo	-	-		BDI 1	-	4.957,99
5.2.1.	SINAPI	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	М	11,25	365,13	BDI 1	440,71	4.957,99
6.	SINAPI		Acessibilidade	-	-		BDI 1	-	1.959,67
6.1.	SINAPI		Construção Rampas de Acessibilidade	-	-		BDI 1	-	1.959,67



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.1.1.	SINAPI	94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	16,32	85,30	BDI 1	102,96	1.680,31
6.1.2.	SINAPI-I	36178	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	UN	24,00	9,64	BDI 1	11,64	279,36
7.	SINAPI		Iluminação	-	-		BDI 1	-	30.550,93
7.1.	SINAPI		Iluminação	-	-		BDI 1	-	30.550,93
7.1.1.	SINAPI	74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	51,48	BDI 1	62,14	310,70
7.1.2.	SINAPI	91846	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	360,00	7,14	BDI 1	8,62	3.103,20
7.1.3.	SINAPI	97601	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	28,00	220,52	BDI 1	266,17	7.452,76
7.1.4.	Composição	001	POSTE EM AÇO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDA DE	6,00	401,37	BDI 1	484,45	2.906,70
7.1.5.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	0,50	466,76	BDI 1	563,38	281,69
7.1.6.	Composição	002	GAIOLA DE PROTEÇÃO DOS REFLETORES, EM AÇO	UNIDA DE	22,00	240,13	BDI 1	289,84	6.376,48
7.1.7.	SINAPI	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	16,00	184,26	BDI 1	222,40	3.558,40
7.1.8.	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	800,00	4,50	BDI 1	5,43	4.344,00
7.1.9.	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	300,00	6,12	BDI 1	7,39	2.217,00
					TOT	AL	F	R\$ 233.9	933,83

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANTAS

Em anexo junto ao link do Edital.



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01



Foto 02



= Estado de São Paulo =





Foto 10



= Estado de São Paulo =



Foto 11



22/50



= Estado de São Paulo =





Foto 15



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



Foto 17

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020 PROCESSO N.º 45/2020

DADOS DO LICITANTE

Denominação: Endereço:

CEP: Fone: Fax: e-mail: CNPJ:

Banco: Agência: C/C:

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL FRANCISCO ORLANDO NO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.

Item	Fonte nte	Código ódigo	Descrição	Unid Unid. ade	Quant.	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	SINAPI		Serviços Preliminares	-	-		BDI 1	-	
1.1.	SINAPI		Placa de Obra	-	-		BDI 1	-	
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	6,40				
2.	SINAPI		Demolições e Retiradas	-	-				
2.1.	SINAPI		Demolição Pavimento	-	-				
2.1.1.	FDE	13.50.001	DEMOLICAO PISO DE CONCRETO SIMPLES CAPEADO	МЗ	43,47				
2.1.2.	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	МЗ	43,47				
2.1.3.	SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M², EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3.129,41				
3.	SINAPI		Reconstrução do Pavimento	-	-				
3.1.	SINAPI		Reconstrução do Pavimento	-	-				
3.1.1.	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	2.272,57				
4.	SINAPI		Reconstrução do Gramado	-	-				
4.1.	SINAPI	98504	Reconstrução do Gramado	-	-				
4.1.1.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	1.507,87				
5.	SINAPI		Reforma do Jardim	-	-				
5.1.	SINAPI		Plantio de Forração	-	-				
5.1.1.	SINAPI	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	М3	47,33				
5.1.2.	SINAPI	98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018	M2	82,33				
5.2.	SINAPI		Instalação de Guarda Corpo	-	-				



= Estado de São Paulo =

5.2.1.	SINAPI	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	М	11,25			
6.	SINAPI		Acessibilidade	-	-			
6.1.	SINAPI		Construção Rampas de Acessibilidade	-	-			
6.1.1.	SINAPI	94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	16,32			
6.1.2.	SINAPI-I	36178	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	UN	24,00			
7.	SINAPI		lluminação	-	-			
7.1.	SINAPI		lluminação	-	-			
7.1.1.	SINAPI	74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00			
7.1.2.	SINAPI	91846	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	360,00			
7.1.3.	SINAPI	97601	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	28,00			
7.1.4.	Composição	001	POSTE EM AÇO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDA DE	6,00			
7.1.5.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	М3	0,50			
7.1.6.	Composição	002	GAIOLA DE PROTEÇÃO DOS REFLETORES, EM AÇO	UNIDA DE	22,00			
7.1.7.	SINAPI	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	16,00			
7.1.8.	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	800,00			
7.1.9.	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	300,00			
					TOT	AL	R\$	

	SINAPI	91928	TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	800,00				
	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	300,00				
					TOT	AL		R\$	
D m D na	eclaro, s nemorial eclaro qua a data d	sob as podescriting the second and appressive the second appressive the second and appreciate th	reços acima indicados contem sentação desta proposta inc s administrativas, seguro, freto	plam luindo e e luc	todos o , entre	s custos dir	etos e i	indiretos encargo	incorridos
			presentante legal						
		-	ntante legal:						
R	G do rep	resenta	nte:						
									26/50



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020 - PROCESSO N.º 169/2020 ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA CONTRATO Nº VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, residente e domiciliada na cidade de Orlândia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

1.2.		CON	ΓRATAD.	A:					, p	essoa
									· ·	
localizada	ι	na								,
neste ato 1	lega	lmente	representa	da por quei	m de direito,	doravante d	denominada	CONT	RATA	DA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 4.928, e 04.06.20, na Lei Orgânica do Município de Orlândia, Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de Abril de 2013, Contrato de Repasse nº 864682/2018/MTUR/CAIXA, Portaria Interministerial n.º 424, de 30.12.16, alterada pela Portaria Interministerial n.º 558, de 10.10.2019, e demais normas legais pertinentes à matéria e pelo previsto no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 03.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL FRANCISCO ORLANDO NO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.
- 3.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS 11/2020 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de _ de _ de 2020, apresentada pela CONTRATADA.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 3.3 O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
- 3.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Nos termos do artigo 13, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.983 de 08 de Abril de 2013, a CONTRATADA declara expressa concordância com a adequação do projeto que integrar o Edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em, qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- Nos termos do artigo 17, §1.º do Decreto Federal n.º 7.983/2013, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do artigo 14 e respeitados os limites previstos no §1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pela PREFEITURA;
- **4.2** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização da PREFEITURA, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- **4.3.1** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- **4.3.2** Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, como também do Técnico de Segurança;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 4.4 A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.
- 4.5 O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos nos detalhes técnicos no memorial descritivo ANEXO I e no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **4.6** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **4.6.1** Normas de segurança em edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **4.6.2** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **4.6.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **4.6.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.7 Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a **PREFEITURA** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização da PREFEITURA, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- **5.1.1** Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- **5.2** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- **5.2.1 Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- **5.2.2 Definitivamente**, em **até 12 (doze) meses** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

SAD PHILAD	
das penalidades o	onstatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo cabíveis, poderá: ejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do
	ritivo – Anexo I, determinando sua correção/substituição;
5.3.2 D	eterminar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
	s irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA , no prazo máximo eis , contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço ertado.
	prazo de garantia dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da do Termo de Recebimento Definitivo.
	recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
<u>C</u> 1	LÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO
06.1 O discriminado de CONTRATADA	valor total deste contrato é de até R\$() acordo com a planilha integrante da proposta de preços, apresentada pela
	s despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos Fichas 354 e 356, do orçamento vigente para o exercício de 2020, suplementada
responsável da subsequente ao O pagamento se	nto dos serviços será efetuado através de medições feitas pelo engenheiro prefeitura municipal de Orlândia, e até o décimo dia corrido do mês da prestação dos serviços, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro. erá feito através de repasse do convenio, mediante liberação feita pela Caixa eral, em conta própria da Prefeitura Municipal de Orlândia.
correspondente	de pagamento, deve a Contratada apresentar o documentos fiscal (nota) à natureza da operação (nota de prestação de serviços ou de fornecimento companhada dos seguintes documentos:
(b) Relação dos(c) Guias da Pro(d) Guias de	s serviços assinada; funcionários que prestarammo serviço; evidência Social (GPS – Pagamento do INSS); Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP – FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **06.4.1** O pagamento será efetuado até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após entrega da Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recurso federais e de acordo com as previsões deste contrato.
- **06.4.2** A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, aprovados mensalmente.
- 06.4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da PREFEITURA, com base nos serviços efetivamente executados, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);
- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;
- **06.4.5** A medição será realizada **mensalmente**, mediante preenchimento de planilha aprovadas pela Administração Pública Municipal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês de referência.
- **06.4.6** A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.
- **06.5** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- **06.6** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS</u>

07.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, <u>o valor remanescente, ainda não pago</u>, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = V (I - I0), onde:

10

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **07.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **07.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **07.4** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 08.1 O presente instrumento vigerá por <u>08 (oito) meses</u>, contados da data de expedição da Autorização para Início dos Serviços Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado desde que atendidos os termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- O prazo de execução dos serviços contratados será de 180 dias, contados a partir da Ordem de Serviço, de acordo com os detalhes descritos no memorial descritivo ANEXO I (cronograma), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **08.3** Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **09.1** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **09.2** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 09.3 Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela PREFEITURA.

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **09.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- 09.5 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **09.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- **09.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.;
- **09.8** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **09.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- **09.10** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- **09.10.1** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- **09.11** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- **09.12** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **09.13** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 09.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA.
- **09.15** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de **48 horas** do início das atividades.
- 09.16 Permitir, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes do repasse de recursos federais, ou do Município de Orlândia/SP (Contratante) Contrato de Repasse nº 864682/2018/MTUR/CAIXA, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 09.17 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 09.18 Fornecer declaração, até a assinatura do contrato, atestando que esta não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- 09.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII da LF n.º 8.666/93);

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA</u>

- 10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e do objeto pactuado no contrato de repasse n.º 864682/2018/MTUR/CAIXA, por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada ou através de um Gestor Contratual designado, devidamente habilitado, observando prazos e custos.
- 10.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 11.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no item 12 do instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 11.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.5 A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

- 12.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os produtos entregues.
- **12.2** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.
- 12.3 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público **Sr. ALESSANDRO CHIQUINI**, Diretor do Departamento de Engenharia, ressalvadas as nomeações e substituições

12 - DAS FLINALIDADES

- **12.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:
- 12.1.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado (no caso de inexecução total); ou aquele percentual sobre o valor contratual não executado (no caso de inexecução parcial).
- 12.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- 12.1.3- Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlândia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- **12.1.4-** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no contrato, com exceção das multas acima descritas.
- **12.1.5.** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 12.1.6. As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.

^{13 12 -} DAS PENALIDADES



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

futuras,	portador	da	Cédula	de	Identidade	RG	n.º	,	inscrito	no	CPF/MF	sob	o
n.º		, pai	ra que se	cun	npra a funçã	o de	gesto	or do prese	ente contr	ato.			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1- Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATATA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.
- **13.2** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços subcontratados.
- **13.3** Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:
- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) SUBCONTRATADA(s), nos termos dos itens 4.4.2 a 4.4.7 do Edital da Tomada de Preços n.º 11/2020.
- c) Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(s).
- **13.4** O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.
- **13.5** Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);
- 13.6 O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1	Para g	garantia	da exe	ecução	dos	serviç	os ora	pactu	ados,	a CC)NTR	RATADA
efetivou,	conforme	diretrize	es pre	estabel	ecidas	no	instrun	nento	convo	ocatóri	o, a	garantia
correspon	dente à R\$		() equiva	alentes	s a 5%	(cinc	o por	cento) do
valor tota	l deste con	itrato, po	or qual	quer ui	ma da	s mod	lalidade	s prev	istas 1	no arti	go 56	6, da Lei
Federal n.	° 8.666/93	(caução	em din	heiro, o	ou títu	ılos da	ı dívida	públic	ca, seg	guro-ga	ırantia	ı e fiança
bancária).												

- 14.2. A garantia prestada na forma de fiança bancária ou de seguro-fiança deverá conter:
- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.
- 14.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando <u>descumprimento total da obrigação assumida</u>, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas no item n.º 12 (doze) deste Edital.
- 14.5. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX	. POSTA	AL, 77 - CEP 14620-0	000 - FONE PAI	BX (16) 3820-8000
			_	
indenização de terceiros, sia simples, obrigar-se-á a rej	a Copor ou	ONTRATADA, completar o seu	notificada ı valor, no p	por meio de razo máximo e
À PREFEITURA cabe descevida pela CONTRATADA.	ontar d	a garantia toda a	importância	que a qualquer
<u>CLÁUSULA DÉCI</u>	MA Q	UINTA - DO FO	<u>ORO</u>	
o, por mais privilegiado que sej as partes justas e acordadas, a	ja, para assinan	dirimir as questô o presente instru	ões oriundas o	deste contrato.
		Orlândia, SP,	de	de 2020.
PREFEIT	го ми	JNICIPAL	PR	
AS:				
	2	Nome: RG:		
	A garantia prestada pela CON será liberada ou restituída ap netariamente. Se o valor da garantia for indenização de terceiros, ia simples, obrigar-se-á a rede 48 (quarenta e oito) horas À PREFEITURA cabe descevida pela CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCI As partes elegem o foro da 6, por mais privilegiado que se as partes justas e acordadas, a forma, para o mesmo fim e per servida pela CONTRATADA. SÉRGIO AUGU PREFEIT	A garantia prestada pela CONTRAT será liberada ou restituída após a ex- netariamente. Se o valor da garantia for utiliza- indenização de terceiros, a Co ia simples, obrigar-se-á a repor ou de 48 (quarenta e oito) horas, contac À PREFEITURA cabe descontar de evida pela CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA Q As partes elegem o foro da Comaro, por mais privilegiado que seja, para as partes justas e acordadas, assinam forma, para o mesmo fim e perante t SÉRGIO AUGUSTO E PREFEITO MO Contrata AS:	A garantia prestada pela CONTRATADA, nos termo será liberada ou restituída após a execução do contratariamente. Se o valor da garantia for utilizado no pagament indenização de terceiros, a CONTRATADA, ia simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimen À PREFEITURA cabe descontar da garantia toda a evida pela CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FO As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SI, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questo as partes justas e acordadas, assinam o presente instruforma, para o mesmo fim e perante testemunhas. Orlândia, SP,	Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisq indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada ia simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no p de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida À PREFEITURA cabe descontar da garantia toda a importância evida pela CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP, com renún, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas o as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 forma, para o mesmo fim e perante testemunhas. Orlândia, SP, de SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL Contratada AS: 2 Nome: RG:



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO</u>
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): TP 11/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL FRANCISCO ORLANDO NO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.
ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Orlândia, SP, de de 2020.
CONTRATANTE Nome e cargo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
E-mail institucional: <u>licitacao@orlandia.sp.gov.br</u>
E-mail pessoal:
Assinatura:
CONTRATADA



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal: Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído]
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006
TOMADA DE PREÇOS N° 11/2020
PROCESSO N.º 169/2020
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa
Orlândia, SP, de de 2020.
Assinatura do representante legal
Nome do representante:RG do representante:



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO N.º 169/2020

Eu	(nome	completo),	represer	ntante	legal	da empre	sa
(den	ominação	da pessoa	jurídica),	interess	ada en	n participar	da
TOMADA DE PREÇOS N.º	11/2020,	promovida	pela Adn	ninistraç	ão Púb	lica Municipa	al,
declaro, sob as penas da lei, q	ue a		(de:	nominaç	ão da 1	essoa jurídic	ca)
encontra-se em situação regular							
do disposto no inciso XXXIII do	artigo 7º	da Constitui	ção Federa	l, e que p	oara os	fins do dispos	sto
no inciso V do artigo 27 da Lei	Federal n°	8.666, de 2	1 de Junho	de 1993	s, acreso	cido pela Lei	n°
9.854, de 27 de Outubro de 1999	e, que a pr	oponente nã	o emprega	menor d	le 18 (d	ezoito) anos e	m
trabalho noturno, perigoso ou ins	salubre e, a	ainda, não er	nprega me	nor de 10	6 (dezes	sseis) anos.	
		Orlândia	SP,	1 _e		de 202	20
		Oriandia,	51,			dc 202	20.
Assinatura do representante lega	1						
Nome do representante:							
RG do representante:							



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO N.º 169/2020

Α		(deno	minação da p	essoa jurídi	ca), CNPJ n	0	, por
seu(s) r	representante(s)	legal(is),	interessada o	em particip	ar da TON	MADA DE F	PREÇOS
observa	020, promovida as normas relatio único do Artig	ivas à saúc	de e seguranç	a no Traba	lho, para os	_	· 1
			Orl	ândia, SP, _	de		de 2020.
Nome do	ra do representa o representante le epresentante lega	egal:			_		
NO do le	epresemanie iega	u					



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII - CARTA CREDENCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO N.º 169/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Pelo presente, designo o Sr		,	portador	do	R.G.	n°.
para rep	resentante da empresa				, CN	JPJ:
estando ele	credenciado a responder	junto a	V.Sas. em	tudo	o qu	e se
fizer necessário durante os trabalhos	de abertura, exame, habil	itação, c	lassificação	e int	erposi	ição
de recursos, relativamente à document	itação de habilitação e à p	roposta	por nós apr	esenta	adas, p	oara
fins de participação na licitação em re	eferência.		-			
	Orlândia, SP,	_ de			_de 20)20.
Assinatura do representante legal						
Nome do representante:						
RG do representante:						



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR</u>

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO N.º 169/2020

Eu	_ (nome completo), Re	G n⁰, r	epresentante legal da
	(denominação da	pessoa ju	rídica), CNPJ nº
	b as penas da lei, que	e a empresa c	umpre plenamente as
exigências e os requisitos de habili	itação previstos no instr	rumento convo	catório do TOMADA
DE PREÇOS N.º 11/2020, realiza	ado pelo Município de	Orlândia, inex	kistindo qualquer fato
impeditivo de contratar com a	Administração Pública	Municipal, co	onforme previstos na
legislação de regência.			
	- 4- 4	_	
	Orlândia, SP,	de	de 2020.
Assinatura do representante legal			
Nome do representante:			
RG do representante:			
No do representante.			



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO N.º 169/2020

Declaramos que a empresa,
CNPJ, está ciente de todas as condições deste certame, e também, que assume a
responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Orlândia.
Orlândia, SP, de de 2020.
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal
Treme, commerce, error o assentante de representante regar



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO N.º 169/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL FRANCISCO ORLANDO NO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.

Atestamos, para fins de participação i	na TOMADA DE	PREÇ	OS N.º 11/20)20 , promovida	a pela
Administração Pública Municipal, que o Sr.			, RG n°		
representante da empresa		,	Fone/Fax: (
E-mail :	,esteve neste	local	em//_	, reconhecend	do os
locais de execução dos serviços.					
(Dados do representante da A acompanhamento da vistoria)	Administração Pa	ública	Municipal	responsável	pelo
Nome completo:			_		
Cargo:					
Assinatura:					



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PRECOS Nº 11/2020

PROCESSO N.º 169/2020

<u>Objeto</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL FRANCISCO ORLANDO NO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.

À

Prefeitura Municipal de Orlândia Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000 – Orlândia - SP

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item 4.4.6, subitem "e" do instrumento convocatório (visita técnica), declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

	Orlândia,	de	de 2020.
Atenciosamente,			
	Nome da empresa:		



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ:

Nome do Representante Legal ou responsável técnico:

RG:

CPF: